

RESOLUÇÕES**Resolução/SEMED Nº 096, de 06 de dezembro de 2024.**

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de matrículas de estudantes novos nos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através do Sistema Informatizado de Matrículas do Município de Dourados - MS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso aos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares, dinamizar e facilitar a matrícula de alunos novos na Rede Municipal de Ensino, do Município de Dourados - MS, para o ano de 2025, e considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DO SISTEMA INFORMATIZADO DE MATRÍCULAS E ATENDIMENTO PRESENCIAL**

Art. 1º. Regulamentar as Matrículas para a Rede Municipal de Dourados – MS, que serão efetuadas pelo Sistema Informatizado de Matrículas.

Art. 2º. O Sistema Informatizado de Matrículas tem como objetivo oportunizar vaga, democratizar o acesso e distribuir de forma equitativa os alunos dos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º. As inscrições serão feitas, preferencialmente em: Portal da Prefeitura Municipal de Dourados – MS, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br – Matrícula Digital;

§2º. Será disponibilizado, também, atendimento presencial, a partir do dia 06 de janeiro de 2025, no seguinte endereço: Rua Coronel Ponciano, 1700 – Parque dos Jequitibás - Dourados/MS – no auditório da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, em dias úteis e horário de funcionamento das 7:30h às 13:30h.

CAPÍTULO II**DA RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

Art. 3º. A renovação da matrícula (rematrícula) compreende o período no qual as unidades de ensino realizam o cronograma de comparecimento de pais ou responsáveis para assinar o requerimento de matrícula, ficando registrada a permanência dos estudantes aprovados nas escolas, sem o exame final, bem como nos CEIMs, que devem ser executados conforme dias indicados no Calendário Escolar.

Art. 4º. A Rematrícula deve garantir a vaga e o período que o estudante já está matriculado, ou seja, quem já está no matutino permanece no matutino e quem já está no vespertino permanece no vespertino.

Art. 5º. O pai ou responsável pode manifestar o interesse na mudança de turno que será atendido assim que for possível mediante surgimento da vaga no período oposto ou interesse de outro pai ou responsável do turno oposto em realizar a referida troca.

Art. 6º. Casos de estudantes excedentes no período de projeção de turmas para o ano subsequente deve ser priorizado no período estudantes a partir do critério de frequência regular, ou seja, se precisar trocar estudante de turno por conta de alunos excedentes no período a troca seguirá o critério de assiduidade.

Art. 7º. O estudante não perderá a vaga caso não compareça no dia agendado para sua rematrícula, no entanto, perderá o direito de permanência no período, caso não haja mais vaga no turno em que já está matriculado na unidade de ensino.

Art. 8º. Não está autorizado o critério de “ordem de chegada”, para garantir a vaga e o turno, no processo de rematrícula.

Art. 9º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino só poderão efetuar a renovação das matrículas (rematrículas), depois de realizado o Conselho Didático Pedagógico, nos últimos 15 (quinze) dias do ano escolar, conforme Resolução do Calendário Escolar 2025.

Art. 10. Os Centros de Educação Infantil Municipal só poderão efetuar a renovação das matrículas (rematrícula) para as crianças da unidade, nos últimos 15 (quinze) dias do ano escolar, conforme Calendário Escolar de 2025.

Art. 11. Os gestores deverão publicar o edital interno de matrícula, informando à sua comunidade o cronograma da Renovação de Matrícula dos alunos da sua Unidade Escolar ou do Centro de Educação Infantil Municipal.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS E DAS VAGAS**

Art. 12. A organização de turmas para o ano letivo subsequente devem ser encaminhadas para a Supervisão Técnica Escolar que, após análise e confirmação das mesmas, nos termos da legislação vigente, encaminhará para a Central de Matrículas que fará os trâmites via sistema informatizado de matrículas.

Art. 13. Os Centros de Educação Infantil Municipal e as Unidades Escolares informarão o quantitativo de vagas para novos alunos, à Central de Matrícula, para serem implantadas no Sistema Informatizado de Matrículas.

Art. 14. É de responsabilidade dos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas e Escolas Municipais informarem à Central de Matrícula via e-mail, Comunicação Interna ou Ofício, imediatamente, todas as vagas que surgirem em virtude de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Art. 15. Compete, ainda, aos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas ou Unidades Escolares o envio do quadro de vagas contendo as informações do número de turmas e de alunos matriculados, assim que terminar o período de rematrícula.

§1º. Não havendo vagas nos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas e Unidades Escolares, tal situação também deverá ser comunicada à Central de Matrícula por meio de Ofício ou Comunicação Interna.

§2º. As vagas encaminhadas à Central de Matrícula serão distribuídas segundo os critérios especificadas na Designação.

CAPÍTULO IV**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 16. Os interessados deverão efetuar as inscrições pelo Site do Município de Dourados-MS - www.dourados.ms.gov.br - Aba Cidadão - Matrícula Digital, conforme cronograma abaixo:

I – o primeiro período de inscrição será de:

a) 06 a 17 de janeiro de 2025.

II – a primeira designação ocorrerá em:

a) 19 de janeiro de 2025.

RESOLUÇÕES

III – a efetivação da matrícula no CEIM e na Unidade Escolar ocorrerá nos dias:

a) 20, 21, 22 e 23 de janeiro de 2025.

IV – o segundo período de inscrição será de:

a) 20 a 24 de janeiro de 2025.

V – a segunda designação ocorrerá em:

a) 26 de janeiro de 2025.

VI – a efetivação da matrícula no CEIM e na Unidade Escolar ocorrerá nos dias:

a) 27, 28, 29 e 30 de janeiro de 2025.

Art. 17. O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar as opções de Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar de sua preferência, bem como o ano que irá cursar.

Parágrafo único. Para as Instituições Conveniadas a Matrícula só será disponibilizada pela Central de Matrícula depois da celebração do Termo de Colaboração.

Art. 18. As informações de todos os dados constantes na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade dos pais ou seu responsável legal, ou do aluno, quando maior.

Parágrafo único. O preenchimento incorreto da inscrição cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição, acarretará no cancelamento da vaga adquirida.

Art. 19. O estudante da Rede Municipal de Ensino que deseja transferir-se de Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar, após a finalização do ano escolar, também deverá fazer sua inscrição por meio da Matrícula Digital.

CAPÍTULO V**DA DESIGNAÇÃO**

Art. 20. A designação de estudantes obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

I - Centro de Educação Infantil Municipal:

- a) crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;
- b) crianças de família de menor renda per capita;
- c) filhos de pai e mãe que trabalham;
- d) estudante que tenha irmão estudando na unidade escolar;
- e) filho de doador de sangue, comprovadamente.

II - Unidades Escolares:

- a) criança e adolescente, vítimas de violência doméstica e ou familiar;
- b) estudante que tenha irmão estudando na unidade escolar;
- c) filho de doador de sangue, comprovadamente;

Art. 21. A oferta da vaga e o atendimento deverá ser designado para o CEIM ou Unidade Escolar geograficamente próxima à residência ou local de trabalho da família.

Parágrafo único. Na inexistência da vaga, o estudante será encaminhado para outro Centro de Educação Infantil Municipal ou outra Unidade Escolar mais próxima das unidades escolares indicadas no ato de inscrição.

CAPÍTULO VI**DAS MATRÍCULAS**

Art. 22. A Matrícula de estudantes novos, que foram designados pela Central de Matrícula, e de estudantes aprovados e reprovados após exame final está prevista para o mês de janeiro do ano subsequente com regras publicadas no Diário Oficial do Município via Edital de Matrícula.

Art. 23. É vedada, a matrícula de novos estudantes sem que a respectiva vaga seja designada, formalmente, pela Central de Matrícula.

Art. 24. São critérios para a matrícula:

I - No Centro de Educação Infantil Municipal:

- a) no Berçário I: crianças a partir de quatro a 11 meses ou a completar 01 (um) ano a partir de 01/04 do ano em que ocorrer a matrícula;
 - b) no Berçário II: crianças com idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 (trinta um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
 - c) no Maternal I: crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula;
 - d) no Maternal II: crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
 - e) no Pré-Escolar I: crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
 - f) no Pré-Escolar II: crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- Parágrafo único. As matrículas deverão ser efetivadas observando-se, rigorosamente, as informações contidas na Certidão de Nascimento.

II - Nas Unidades Escolares:

- a) Pré-Escolar I: crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- b) Pré-Escolar II: crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- c) 1º ano do Ensino Fundamental: crianças com idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Parágrafo único. As matrículas deverão ser efetivadas observando-se, rigorosamente, as informações contidas na Certidão de Nascimento.

Art. 25. No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - Para os Centros de Educação Infantil Municipal e Instituições Conveniadas:

- a) cópia da certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
- b) cópia da carteira de vacinação atualizada;
- c) cartão do SUS da criança;
- d) cópia do comprovante de trabalho do pai, da mãe ou responsável legalmente constituído ou da atividade laboral;
- e) cópia de comprovante de residência;
- f) cópia do termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso, juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;

RESOLUÇÕES

g) cópia do comprovante de ser doador de sangue nos 02 (dois) últimos anos, devendo ter doado, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses, assegurando quatro doações nesse período (redação dada pela Lei Municipal 2865/2.006);

h) número de inscrição de benefício como bolsa família ou outro, conforme o caso;

i) cópia do CPF da criança;

j) cópia do laudo médico para o aluno com deficiência, quando for o caso;

k) o aluno de nacionalidade estrangeira não terá impedimento para a realização de sua matrícula e receberá tratamento de acordo com legislação específica, mediante a realização de processo de classificação orientado pela Supervisão Técnica Escolar.

II - Para as Unidades Escolares:

a) cópia da certidão de nascimento ou casamento acompanhada da original para conferência;

b) para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, cópia da certidão de casamento, quando for o caso, mais cópia da cédula de Identidade (RG), acompanhadas da via original para conferência;

c) guia de transferência, histórico escolar ou ementa curricular conforme o caso;

d) cópia do comprovante de residência;

e) cópia da carteira de vacinação atualizada, para os alunos de 04 a 18 anos;

f) cópia do termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso, juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;

g) cópia do comprovante de ser doador de sangue nos 02 (dois) últimos anos, devendo ter doado, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses, assegurando quatro doações nesse período (redação dada pela Lei Municipal 2865/2.006);

h) número de inscrição de benefício, como bolsa família ou outro, conforme o caso;

i) cópia do CPF da criança;

j) cópia do cartão do SUS;

k) cópia do laudo médico para o aluno com deficiência, conforme o caso;

l) o aluno de nacionalidade estrangeira não terá impedimento para a realização de sua matrícula e receberá tratamento de acordo com legislação específica mediante realização do processo de classificação orientado pela Supervisão Técnica Escolar.

Art. 26. O aluno, quando maior ou seu responsável legal, quando menor, terá o prazo para efetivação da matrícula, antes do início do ano letivo, de acordo com o cronograma estabelecido no edital de matrículas, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

Art. 27. Depois do início e no decurso do ano letivo, o aluno, quando maior, ou o seu responsável legal, recebendo a sua designação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula, a contar da data de sua designação.

§1º. O não comparecimento, no prazo, para efetivação da matrícula será interpretado como desistência e acarretará o conseqüente cancelamento da designação.

§2º. Implicará na perda da vaga, para o Centro de Educação Infantil Municipal, a criança que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - o pai, a mãe ou o responsável, legalmente constituído, não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis, inclusive a criança detentora de mandado judicial;

II - o pai, a mãe ou o responsável, legalmente, constituído que efetuar a matrícula e no início do ano letivo a criança não comparecer para frequentar as aulas por 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa, terá a matrícula cancelada, exceto a criança em idade pré-escolar, independentemente de o pai, a mãe ou o responsável, comparecer à unidade para assinar o termo de cancelamento da matrícula; essa regra se aplica, inclusive, para a criança detentora de mandado judicial;

III - Na hipótese do inciso anterior, o cancelamento só poderá ocorrer depois de esgotados os procedimentos de Busca Ativa, caso em que deverá ser feita nova inscrição na Central de Matrícula para concorrer a nova vaga, no ano em curso, ou no ano seguinte, mesmo que tenha sido beneficiada por liminar judicial.

§1º. Implicará na perda da vaga nas Escolas Municipais, o estudante cujo pai, mãe ou o responsável, legalmente constituído, ou o estudante, quando maior, não comparecer para a efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos no edital de matrícula, inclusive a criança detentora de mandado judicial.

§2º. Uma vez realizada a matrícula nas Escolas Municipais, os estudantes não perderão a vaga, em razão de excesso de faltas, podendo, nesse caso, serem reprovados por falta, ou considerados desistentes, quando for o caso, contudo os procedimentos legais de notificação do Conselho Tutelar será efetivamente executado;.

§3º. Para estudantes faltosos deverão ser esgotados todos os procedimentos legais e protocolos da Busca Ativa, conforme orientado pela Supervisão Técnica Escolar, com a conseqüente comunicação ao Conselho Tutelar e as providências cabíveis, por parte deste.

§4º. A Busca Ativa deverá ser iniciada antes que o estudante ultrapasse o índice de 30% (trinta por cento) do limite de faltas previsto em lei, ou seja, deve ter início antes que a criança tenha 75 faltas, computadas em termos de hora aula.

§5º. As ações previstas no §5º quanto à notificação ao Conselho Tutelar, deverão ser efetivadas, imediatamente, quando o aluno atingir o índice de 30% (trinta por cento) do limite de faltas previsto em lei, ou seja, 75 faltas, computadas em termos de hora aula.

§6º. Mesmo na hipótese de insucesso das ações previstas acima a matrícula do aluno em questão permanece ativa, devendo, nesse caso ser acionada a Vara da Infância e da Juventude para que, também, tome as providências cabíveis, pois o objetivo é fazê-lo retornar à escola.

Art. 28. Os casos omissos e não contemplados em normativas pertinentes, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS, setor da Central de Matrícula e da Supervisão Técnica Escolar.

Art. 29. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Dourados/MS.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução/SEMED Nº 074, de 13 de dezembro de 2023 e as disposições contrárias.

Dourados – MS, 06 de dezembro de 2024.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação